



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2024

Dispõe sobre uso da palavra ao Prefeito Municipal, durante a discussão do Parecer de Contas.

O Vereador Joaquim da Souza Silva – Joaquim da Aposentadoria, Presidente, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Acrescenta o §6º ao artigo 191 da Resolução nº 001/91, com a seguinte redação:

“Art. 191

(...)

§ 6º Durante a discussão do Parecer do Tribunal de Contas relativos ao Chefe do Poder Executivo, será concedido o uso da palavra por até 1 (uma) hora, para apresentação da defesa, sem apartes, ao Prefeito ou a seu advogado devidamente constituído.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 021 de 22 de setembro de 1993.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 09 de abril de 2024.

Joaquim da Aposentadoria
Vereador – União Brasil
Presidente

Prof. Colle
Vereador - União Brasil
1º Secretário

Carlinhos
Vereador - REPUBLICANO
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

JUSTIFICATIVA

A Resolução de 1993, permitia apenas o uso da palavra ao Prefeito ou a seu advogado devidamente constituído, que tivesse tido como rejeitada as suas contas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Ora, independentemente de Aprovada ou Rejeitada as contas do Chefe do Poder Executivo, pelo Tribunal de Contas se faz necessária a deliberação do Plenário da Câmara sobre a Aprovação ou Rejeição do Parecer, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município de Embu-Guaçu:

Art. 11 Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente,

...

XXI - tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa no prazo de noventa dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas:

- a) o parecer só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal;*
- b) rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público para os devidos fins;*

Desta forma, poderia acontecer do Prefeito não utilizar a palavra na discussão (por ter tido as contas aprovadas pelo Tribunal de Contas) e o Plenário rejeita-las, sem ter dado o direito de defesa a parte contrária, estando a Resolução de 1993, incompatível com o Processo Legislativo vigente.